

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000186/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041780/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13057.200989/2024-21
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n. 00.276.333/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PROD FARM DO EST AL, CNPJ n. 40.924.680/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO VIEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em **Água Branca/AL, Anadia/AL, Arapiraca/AL, Atalaia/AL, Barra de Santo Antônio/AL, Barra de São Miguel/AL, Batalha/AL, Belém/AL, Belo Monte/AL, Boca da Mata/AL, Branquinha/AL, Cacimbinhas/AL, Cajueiro/AL, Campestre/AL, Campo Alegre/AL, Campo Grande/AL, Canapi/AL, Capela/AL, Carneiros/AL, Chã Preta/AL, Coité do Nóia/AL, Colônia Leopoldina/AL, Coqueiro Seco/AL, Coruripe/AL, Craíbas/AL, Delmiro Gouveia/AL, Dois Riachos/AL, Estrela de Alagoas/AL, Feira Grande/AL, Feliz Deserto/AL, Flexeiras/AL, Girau do Ponciano/AL, Ibateguara/AL, Igaci/AL, Igreja Nova/AL, Inhapi/AL, Jacaré dos Homens/AL, Jacuípe/AL, Japaratinga/AL, Jaramataia/AL, Jequiá da Praia/AL, Joaquim Gomes/AL, Jundiá/AL, Junqueiro/AL, Lagoa da Canoa/AL, Limoeiro de Anadia/AL, Maceió/AL, Major Isidoro/AL, Mar Vermelho/AL, Maragogi/AL, Maravilha/AL, Marechal Deodoro/AL, Maribondo/AL, Mata Grande/AL, Matriz de Camaragibe/AL, Messias/AL, Minador do Negrão/AL, Monteirópolis/AL, Murici/AL, Novo Lino/AL, Olho d'Água das Flores/AL, Olho d'Água do Casado/AL, Olho d'Água Grande/AL, Olivença/AL, Ouro Branco/AL, Palestina/AL, Palmeira dos Índios/AL, Pão de Açúcar/AL, Pariconha/AL, Paripueira/AL, Passo de Camaragibe/AL, Paulo Jacinto/AL, Penedo/AL, Piaçabuçu/AL, Pilar/AL, Pindoba/AL, Piranhas/AL, Poço das Trincheiras/AL, Porto Calvo/AL, Porto de Pedras/AL, Porto Real do Colégio/AL, Quebrangulo/AL, Rio Largo/AL, Roteiro/AL, Santa Luzia do Norte/AL, Santana do Ipanema/AL, Santana do Mundaú/AL, São Brás/AL, São José da Laje/AL, São José da Tapera/AL, São Luís do Quitunde/AL, São Miguel dos Campos/AL, São Miguel dos Milagres/AL, São Sebastião/AL, Satuba/AL, Senador Rui Palmeira/AL, Tanque d'Arca/AL, Taquarana/AL, Teotônio Vilela/AL, Traipu/AL, União dos Palmares/AL e Viçosa/AL.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2024/2025

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Hrs/Semanais	Farmacêutico	Farmacêutico Magistral
20 hs	2.063,61	2.811,23

24 hs	2.476,40	3.626,53
30 hs	3.092,44	4.216,93
36 hs	3.710,90	4.771,00
40 hs	4.123,23	5.154,08
44 hs	4.673,00	5.841,33

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

O salário dos Farmacêuticos será reajustado em **4% (quarto por cento)**, sendo tal reajuste aplicado a partir de 1º de maio de 2024, cujo percentual incidirá sobre os salários definidos na Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho vigente no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

§1º. As empresas que optarem por somente pagar o piso salarial definido na Cláusula Terceira, ou aplicar o percentual definido no caput desta, a partir do protocolo deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas ou em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se obrigarão a pagar os retroativos de uma só vez, no mês subsequente a aludido protocolo, sem acréscimos ou penalidades.

§2º. Se houver algum fato que impossibilite o registro deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, o registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos surtirá o mesmo efeito, obrigando as partes e as categorias alcançadas em seu integral cumprimento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os empregadores deverão pagar os salários até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo único. A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa de 5% (cinco por cento) do salário mensal e mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, em favor do(s) trabalhador(es) prejudicado(s).

CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Obrigam-se os empregadores a fornecer aos profissionais Farmacêuticos os comprovantes de pagamentos mensais, em forma de contracheque, no qual deverá conter a identificação da empresa empregadora, o mês a que se refere, os valores pagos e deduzidos, discriminando cada parcela com o seu respectivo título e valor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados farmacêuticos o princípio da irredutibilidade salarial, conforme preceitua a Constituição Federal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As horas trabalhadas que excederem a jornada prevista na cláusula terceira e não forem compensadas serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

§1º. As horas extras que não forem compensadas, deverão ser remuneradas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

§2º. A jornada extraordinária de trabalho laborada aos domingos ou em feriados Nacionais, Estaduais ou Municipais, será remunerada à base de 100% (cem por cento) da hora normal trabalhada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados com jornada de trabalho entre 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte, adicional noturno no percentual de 50% (cinquenta por cento) da hora diurna.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

O estabelecimento poderá designar farmacêuticos para permanecerem em regime de sobreaviso (eventual), conforme escala previamente determinada por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, pelo estabelecimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, aos quais fará o pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso (eventual).

§1º. Os empregados enquadrados nesta cláusula serão aqueles expressamente designados pela empresa, por escrito, em escala, onde estará especificado o período de duração do sobreaviso, não podendo tal período ultrapassar 12 (doze) horas/dia.

§2º. O empregado acionado para trabalhar no período de sobreaviso receberá como extraordinárias as horas de efetivo labor, deixando de ser pago, nesta hipótese, o adicional de sobreaviso previsto no caput, durante a hora efetivamente trabalhada.

§3º. As empresas que possuírem mais de um estabelecimento deverão possuir uma escala por cada estabelecimento, não podendo utilizar os serviços de farmacêuticos de sobreaviso que foram contratados para estabelecimento diferente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTROS ADICIONAIS

Fazem jus ao pagamento de adicional todos os farmacêuticos que se enquadrarem nas seguintes situações:

I - O Farmacêutico, que for o Diretor Técnico/Responsável Técnico de uma equipe de três, ou mais, farmacêuticos incluídos o mesmo, em empresas que NÃO se enquadrem no rol da ABRAFARMA e em empresas do mesmo perfil econômico desta, inclusive o Farmacêutico Magistral e o farmacêutico, que for o Diretor Técnico/Responsável Técnico de uma equipe de dois, ou mais, farmacêuticos incluídos o mesmo em empresas que se enquadram no rol da ABRAFARMA e em empresas do mesmo perfil econômico desta, terá direito a adicional de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

II - O profissional farmacêutico, inclusive o Farmacêutico Magistral, que vier a assumir função diversa da definida em sua legislação (Resolução/CFF nº 499, de 17 de dezembro de 2008 e Resolução/CFF nº 467, de 28 de novembro de 2007), ocasionando um acúmulo de funções. São consideradas atividades que geram direito ao presente adicional aquelas relacionadas às funções de gerência, direção ou coordenação das lojas/empresas/estabelecimentos, receberá a título de gratificação de função o valor correspondente a 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário base, sendo, em todos os casos, observado o quanto estabelecido no art. 62, II e seu parágrafo único, da CLT.

III - O profissional farmacêutico, inclusive o Farmacêutico Magistral, que vier a assumir função diversa da definida em sua legislação (Resolução/CFF nº 499, de 17 de dezembro de 2008 e Resolução/CFF nº 467, de 28 de novembro de 2007), ocasionando um acúmulo de funções, terá direito a adicional de R\$ 600,00 (seiscentos reais). São consideradas atividades que geram direito ao presente adicional aquelas relacionadas às funções de Subgerente, vice-diretor, coordenador adjunto ou subcoordenador das lojas/empresas/estabelecimentos;

IV - Os empregadores comprometem-se a conceder adicional de titulação no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria a todo farmacêutico que concluir pós-graduação e obtiver título de MBA, especialista, mestrado, doutorado ou afins, não acumulativos, desde que o profissional atue com assistência farmacêutica, na área relacionada à saúde, economia ou administração e que estejam relacionados à função exercida, tais como:

1. **a.** Atuação Farmacêutica: Assistência Farmacêutica, Atenção Farmacêutica, Atenção Farmacêutica domiciliar, Dispensação, Farmácia comunitária, Farmácia Clínica, Farmacologia clínica, farmacocinética clínica, Fisiologia geral, Farmácia Magistral;
2. **b.** Atuação em Gestão: Empreendedorismo, Gestão da assistência farmacêutica, Gestão de farmácias e drogarias, Gestão hospitalar, Gestão Farmacêutica, Gestão Empresarial, Gestão de Marketing e Vendas, Gestão de Compras, Gestão de Projetos e Logística.

V. As empresas que possuem ou venham a possuir política própria baseada no pagamento de comissão sobre vendas, obrigam-se a pagar, também ao farmacêutico, o mesmo percentual pago a outros profissionais, conforme estabelece o art. 461 da CLT, sempre que o farmacêutico realizar vendas, devendo o valor da comissão incorporar-se ao salário para todos os fins;

VI. Todos os farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e que trabalhem com materiais biológicos ou com perfurocortantes (de acordo com as Boas Práticas na prestação de serviços farmacêuticos trazidas pela Resolução- RDC nº 44/2009 da ANVISA), farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional;

VII. Para o farmacêutico com dedicação exclusiva, mediante cláusula de exclusividade no contrato de trabalho, receberá um adicional de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o respectivo piso da categoria.

VIII. Todos os farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e que trabalhem em farmácia de qualquer natureza, localizada em posto de combustível, que se enquadrem no quanto estabelecido no Anexo 2 da NR 16, da Portaria nº 3214/78, farão jus ao adicional de periculosidade, no percentual de 30% do salário base, não acumulativo com o adicional de insalubridade.

IX. O farmacêutico que desempenhar além das funções definidas e regulamentadas do exercício da atividade profissional no estabelecimento de farmácia para as quais fora contratado, exercer também trabalho externo de forma cumulativa por solicitação do empregador por escrito em conjunto com o farmacêutico empregado concordando, nos moldes do disposto no artigo 1º, incisos IV e V, da Resolução nº 572/2013 do CFF e CBO 223405 - Farmacêutico, receberá a título de gratificação o valor correspondente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário base (piso), salvo as empresas que possuem profissional contratado para estas atividades.

§1º. A gratificação do inciso I será paga de forma cumulativa com as gratificações dos incisos II ou III, caso o farmacêutico desempenhe tais funções, também de forma cumulativa.

§2º. Os valores das gratificações que tratam todos os incisos desta cláusula comporão a base de cálculo para o valor das férias e do 13ºsalário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATENÇÃO FARMACÊUTICA

Ao farmacêutico que atuar na "Atenção Farmacêutica/Farmácia Clínica", com titulação de pós-graduação específica para tal atividade e com o respectivo registro dessa titulação junto ao Conselho Regional de Farmácia, desde que o empregador cobre do cliente por estes serviços, ficará assegurado, a título de adicional de produtividade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada serviço farmacêutico, consulta ou atendimento clínico por ele realizado no estabelecimento farmacêutico ao qual possui vínculo empregatício.

Parágrafo único. Caso o farmacêutico deixe de exercer a atividade de "Atenção Farmacêutica/Farmácia Clínica" no estabelecimento comercial, conforme estabelecido no caput, deixará automaticamente de receber a gratificação contida nesta cláusula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO/ TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus farmacêuticos, cuja jornada diária de trabalho seja superior a 6 (seis) horas/dia, ticket, vale alimentação ou vale refeição, no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), para cada dia trabalhado, sem o desconto no salário do farmacêutico, **ficando isenta para os efeitos desta Cláusula, a pessoa jurídica enquadrada na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.**

Parágrafo único: Fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente aos plantonistas, sujeitos à jornada 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, uma refeição, ticket, vale alimentação ou vale refeição, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por dia sem desconto no salário do farmacêutico e não incorporando tal refeição aos salários como prestação "in natura".

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas empregadoras concederão, mensalmente, os vales transportes para os profissionais Farmacêuticos, usuários do transporte coletivo, nos termos das Leis nº 7.418/85 e Lei 7.619/87 e Decreto nº 95.247/87 mediante o desconto de 6% (seis por cento), a incidir no salário do Farmacêutico, não poderá ser superior ao efetivo custo que o empregador terá com os vales transportes concedidos.

Parágrafo único: Sempre que o empregador exigir a utilização do veículo de propriedade de seus funcionários da categoria profissional, será calculado o reembolso por quilômetro rodado a serviço, usando-se como parâmetro a divisão do preço por litro de combustível por 06 km/L (seis), para os funcionários em trabalho externo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO SAÚDE

As empresas empregadoras concederão aos profissionais Farmacêuticos, assistência à saúde, através de planos de saúde empresariais com desconto em folha de pagamento, quando solicitado pelo profissional e desde que a empresa disponha de plano de saúde empresarial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O(a) farmacêutico(a) fica dispensado do cumprimento do aviso prévio de demissão, sempre que requerer e comprovar documentalmente que tal dispensa se faz necessária para assumir, de forma imediata, função ou cargo decorrente de aprovação em concurso público ou um novo emprego mediante simples carta da nova empregador

MÃO-DE-OBRA DE FAIXA ETÁRIA AVANÇADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO POR APOSENTADORIA E LICENÇA

Aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de atividade na mesma empresa, que se desligarem para usufruir a aposentadoria, será concedido um abono correspondente ao seu piso salarial.

Parágrafo único: O farmacêutico, em qualquer função, terá garantia de emprego nos últimos 12 (doze) meses anteriores à sua aposentadoria, de acordo com sua jornada semanal de trabalho

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES, PLANO DE CARGOS E

Toda alteração de cargo ou função, definida pela empresa como promoção, será acompanhada de aumento salarial efetivo de até 20% (vinte por cento), garantindo esse aumento a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que a promoção ocorrer, respeitando-se sempre o cargo ou a função para a qual o farmacêutico foi promovido.

§1º Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos de cargos, carreira e salários e, também, àquelas que cumpram o quanto estabelecido na Cláusula Décima Primeira deste instrumento, excetuando-se, neste caso, quanto aos adicionais de insalubridade e de periculosidade referidos nos incisos VI e VII de aludida cláusula.

§2º Fica concedido a estabilidade provisória de 12 (doze) meses a partir do retorno, ao empregado afastado por acidente em serviço, quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias, salvo quando caracterizar incapacidade definitiva ou permanente.

§3º Fica assegurada a prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala a mais de 02 (dois) anos ininterruptos, somente ocorrendo alteração de horário por absoluta e comprovada necessidade de serviço.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa pagará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do curso de aperfeiçoamento profissional Farmacêutico, sempre que o farmacêutico assim requerer e comprovar estar cursando, ficando a obrigação da empresa condicionada a seu interesse na qualificação/formação profissional de seu farmacêutico.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) FARMACÊUTICO(A)

A responsabilidade técnica e assistência técnica é o desempenho de funções especializadas exercidas, por profissional farmacêutico, em drogarias, farmácias, farmácias de manipulação e correlatas do comércio varejista de produtos farmacêuticos, cosméticos, perfumarias e produtos de higiene pessoal, observando a leis, 3820/60, 5991/73, 13021/14, as resolução do Conselho Federal de Farmácia, as normas da Anvisa e a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do “Grande Grupo” 2234, correspondente à função na qual fora contratado(a).

Parágrafo único: As empresas ficam obrigadas a fornecerem locais e estrutura física adequada para o trabalho e a concederem, gratuitamente, os equipamentos, materiais e instrumentos técnicos necessários para a segurança individual ou coletiva para o desenvolvimento das atividades exercidas pelo farmacêutico, bem como fornecer e substituir, gratuitamente.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO PROFISSIONAL

O Farmacêutico substituto perceberá salário e gratificações correspondentes ao do substituído, em casos de férias, demissão ou licença por qualquer motivo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

A empresa empregadora anotará na CTPS dos profissionais Farmacêuticos a função efetivamente exercida, salário e reajustes salariais, além de toda e qualquer vantagem concedida, bem como as alterações contratuais realizadas no curso do pacto laboral.

Parágrafo único: Ficam obrigados os empregadores a fornecer no ato da demissão do empregado a carta de informações, inclusive, mencionando o período trabalhado e as funções exercidas, dispensado sem justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada de trabalho do profissional Farmacêutico será distribuída em comum acordo com seu empregador, desde que esteja em conformidade com a jornada contratada e as leis trabalhistas vigentes.

Parágrafo único. As empresas que em comum acordo com o farmacêutico resolverem firmar contrato de prestação de horas extras, poderão, também em comum acordo, homologar aludido contrato no SINDFAL, visando assegurar maior e melhor segurança jurídica para o estabelecido contratualmente. Assim, optando-se pela homologação, para o farmacêutico que não é filiado(a) ao SINDFAL, será cobrada uma taxa de prestação de serviços no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em favor deste Sindicato.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O empregador poderá adotar regime de compensação horária mediante concordância do empregado, por escrito. O acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou a redução horária no sábado ou em outro dia da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas.

§1º. As horas trabalhadas que excederem o limite da jornada semanal contratada poderão ser compensadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária, salvo acordo coletivo dispondo de forma diversa.

§2º. Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido dos respectivos adicionais conforme disposto nessa convenção.

§3º. Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto nesta convenção.

§4º. Para a compensação de horas, previstas nesta cláusula, deverá o empregador dar ciência ao Farmacêutico com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§5º. O empregador deverá fornecer mensalmente, aos Farmacêuticos, informações sobre as horas extras prestadas no mês, possibilitando a estes controlar o número de horas a serem compensadas ou pagas.

§6º. O Farmacêutico se obriga a compensar as horas existentes no Banco de Horas, sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

§7º. Ficam as partes autorizadas a suspender, a qualquer tempo e em comum acordo, a adoção do regime de compensação de horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCANSO SEMANAL

Fica estabelecido que os empregadores se organizem para que a folga semanal do profissional Farmacêutico recaia em domingos alternados, ficando vedado o trabalho em domingos consecutivos e mediante escala mensal publicada até o dia 25 do mês anterior.

§1º Na semana em que o Farmacêutico trabalhar no dia de domingo, a este será concedida folga compensatória em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, conforme escala definida pelo empregador e publicada com antecedência de no mínimo de 15 dias.

§2º Às horas laboradas em jornada superior ou inferior a semanalmente prevista, serão aplicados os termos previstos na cláusula da Compensação de Jornada.

§3º Respeitado o estabelecido no caput, o trabalho em dia estabelecido ao descanso semanal remunerado, não compensado por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, será pago com um adicional de 100% (cem por cento).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MARCAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO/VIRTUAL

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto na Portaria n.º 373 do Ministério do Trabalho.

§ 1º. Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I - Restrições à marcação do ponto;
- II - Marcação automática do ponto;
- III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV - Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 2º. Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - Estar disponíveis no local de trabalho;
- II - Permitir a identificação do empregador e do empregado; e
- III - Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e/ou a impressão do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

§ 3º. As empresas que optarem pela utilização dessa modalidade de marcação de ponto não poderão impor aos seus empregados o ônus de aquisição de aparelhos celulares, computadores ou outros equipamentos para implantação e uso do sistema, nem o uso de seus equipamentos pessoais para realizar a marcação quando o trabalho estiver sendo prestado na sede do empregador.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS E ABONOS

Sem prejuízo da sua remuneração, o empregado farmacêutico poderá se ausentar do emprego, desde que comunique ao seu empregador com antecedência mínima de 72 horas para:

- I - Participar de eventos científicos, cursos, pós-graduação, mestrado, doutorado, ou qualquer outro que promova o aperfeiçoamento do profissional e consequentemente da empresa a que está vinculado, por um período de 7 (sete) dias a 2 (dois) meses, anualmente e não consecutivos;
- II – Membros da Diretoria do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Alagoas (em no máximo 03), quando forem oficialmente convocados a participar de Assembleias do Sindicato, reuniões do CRF/AL, dos Conselhos ou Fóruns Nacionais, Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho;
- III - Dirigentes Sindicais a trabalho do Sindicato, quando necessário e desde que comprove posteriormente dentro do mês corrente, ficando limitado a 3 (três) dirigentes por empresa.
- IV - Empregado estudante para a prestação de exame vestibular, concursos, e/ou em estabelecimento onde esteja devidamente matriculado, desde que comunique à empresa com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e faça posterior comprovação.
- V – Farmacêutico conselheiro do Conselho de Regional de Farmácia e diretores do sindicato, quando por este convocado extraordinariamente, desde que comunique à empresa com 24 (vinte quatro) horas de antecedência e faça posterior comprovação.

VI - por ocasião do seu casamento, sem qualquer desconto, desde que comunique por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 30 dias;

VII - Nos demais casos previstos em Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIA DO FARMACÊUTICO

No dia do Farmacêutico - comemorado em 20 (vinte) de Janeiro - será concedido aos farmacêuticos, pelas empresas empregadoras, o abono deste dia de folga ou de outro escolhido em comum acordo entre empregado e empregador, sem qualquer prejuízo na remuneração do profissional.

Parágrafo único. Caso não haja o abono da folga ou a compensação no banco de horas, deverá ser pago o valor correspondente ao dia trabalhado, com o acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Será facultado o trabalho em dias feriados nas atividades do comércio varejista de produtos farmacêuticos, de acordo com a Lei nº 11.603, de 05 de dezembro de 2007, mediante as condições a seguir especificadas

a) Fica facultado o trabalho nos feriados de 1º de janeiro, de 1º de maio, no Dia dos Farmacêuticos e no dia 25 de dezembro. Devendo, para tanto, as empresas comprovarem o recolhimento das contribuições convencionais previstas na presente CCT. Em comprovando, e de posse da competente certidão de quitação, havendo trabalho nessas datas, a Empresa pagará a hora trabalhada no o valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), por trabalhador, por cada dia trabalhado. quantia essa que deverá ser paga na folha de pagamento do mês correspondente ou até a do mês subsequente, independentemente de outros direitos previstos na legislação pertinente. A empresa que não estiver quite com as referidas contribuições, pagará a cada trabalhador que laboraram a quantia de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) a hora trabalhada, após o segundo feriado o valor será de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por hora trabalhada a título de multa, na folha de pagamento do correspondente mês ou até do mês subsequente, independentemente dos valores previstos nos Itens "b" e "c" desta Cláusula.

b) Será facultado o trabalho nos demais dias de feriado nas atividades do comércio varejista de produtos farmacêuticos, remunerados com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e pagos na folha de pagamento juntamente com o salário do mês correspondente ou até a folha de pagamento do mês subsequente, a todos os empregados, independentemente da forma de sua remuneração, onde a jornada de trabalho dos empregados será de no máximo 08 (oito) horas. Devendo, para tanto, as empresas comprovarem o recolhimento das contribuições convencionais previstas na presente CCT.

c) No caso do feriado coincidir com um domingo, os empregados terão direito a uma folga referente ao feriado e uma folga referente ao DSR ou a folga DSR mais as horas laboradas Com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

d) O empregado que trabalhar no dia dos comerciários nas lojas que devido à convenção do setor estiverem fechadas nesta data, se transferido para outro estabelecimento da mesma empresa, fará jus ao pagamento da diária em dobro ou terá direito a uma folga a ser gozada em outro dia.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

O aviso de férias será entregue ao empregado até 30 (trinta) dias antes do início do gozo das mesmas. Os períodos de férias que abranjam os dias 25 (vinte e cinco) de dezembro e 1º(primeiro) de janeiro, serão prorrogados por mais 1 (um) ou 2 (dois) dias, conforme o caso.

§1º. O período de gozo das férias individuais ou coletivas, integrais ou não, não poderá iniciar nos dias de domingo, feriado cívico e santificados, ou em dia útil que o trabalho for suprimido por compensação, por acordo do comércio em geral ou interno da empresa.

§2º. Ficam garantidos o emprego e o salário do Farmacêutico até 30 (trinta) dias do término das férias. A rescisão do contrato de trabalho, neste período, acarretará no pagamento de 30 (trinta) dias de salário, além das demais verbas rescisórias, salvo motivo de justa causa ou pedido de demissão.

§3º. Fica assegurado o pagamento de férias proporcionais ao empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, quaisquer que sejam os motivos da rescisão.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA

Os dias feriados e o período de licença médica, correspondente aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, serão remunerados como se efetivamente trabalhados.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

É garantida à empregada, durante sua gravidez, sem prejuízos do salário e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde o exigirem, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de 06 (seis) consultas médicas, no mínimo, e demais exames complementares.

Parágrafo único. É vedada a dispensa da empregada gestante desde a data da descoberta da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença previdenciária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado fará jus à licença paternidade de 7 (sete) dias, a partir da data do nascimento do seu filho ou adoção devendo comprovar o fato mediante declaração do hospital, profissional de saúde responsável pelo parto ou documento comprobatório da adoção num prazo máximo de 15 dias, sob pena de caracterizar-se o período de licença paternidade como falta injustificada.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Aos empregados afastados do serviço por acidente de trabalho, serão garantidos o emprego e o salário pelo prazo de um ano, a partir da cessação do benefício previdenciário acidentário, caso apresente redução da capacidade laboral ou não, se incapacitado de exercer sua função habitual e, ainda, se estiver em condições de exercer outra função compatível com seu estado físico após o acidente.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÕES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas para contato com os empregados Farmacêuticos, mediante comunicação prévia de 24h (vinte e quatro horas), nos intervalos destinados à alimentação ou descanso, para desempenhar as suas atividades sindicais.

Parágrafo único: As empresas encaminharão ao Sindicato profissional, uma vez por semestre, desde que solicitado, a relação dos seus empregados pertencentes à categoria laboral..

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos, associadas ou não ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - SINCOFARMA/AL**, alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme deliberação em assembleia geral, recolherão até o dia 30 de agosto de 2024 a Contribuição Convencional Patronal, na seguinte proporção:

- a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para as empresas que tenham de 0 a 20 empregados;
- b) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para as empresas que tenham de 21 a 50 empregados;
- c) R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para as empresas que tenham acima de 50 empregados.

§1º. As empresas e/ou seus estabelecimentos filiais que vierem a se constituir durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho também se obrigam ao pagamento do valor previsto no caput, porém este apurado proporcionalmente à data da chancela de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

§2º. Os valores a recolher, mediante depósito bancário na CEF na Ag. 0055 / Conta Corrente: 564-3, em conformidade com o convênio firmado com a Caixa Econômica Federal, ou mediante guia específica compensável, fornecida pelo Sindicato Patronal.

§3º. Os pagamentos realizados fora do prazo estipulado no parágrafo anterior sofrerão a incidência de multa fixa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária pelo INPC-IBGE e de juros mensais de 1% (um por cento).

§4º. Fica assegurado às empresas e/ou estabelecimentos empresariais não associados ao SINCOFARMA/AL o direito de oposição à Contribuição prevista nesta cláusula, desde que o faça até 10 (dez) dias antes do prazo estabelecido para o pagamento, devendo apresentar ao SINCOFARMA/AL oposição por escrito e assinada por seu representante legal, fazendo juntada de cópia de seu ato constitutivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL LABORAL.

Para todos os farmacêuticos beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com decisão soberana em Assembleia Geral do SINDFAL, realizada em: 02/06/2024, com fulcro no art. 513 da CLT, fica estabelecida a denominada "**Contribuição Negocial Farmacêutica**", no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada profissional abrangido por este instrumento, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, a fim de garantir a defesa dos direitos e as necessidades da categoria nas negociações.

§1º. Os farmacêuticos filiados ao SINDFAL e em dia com suas anuidades ficam isentos da contribuição estabelecida no caput devido apresentar comprovante de quitação ao empregador.

§2º. As empresas descontarão em folha dos seus empregados, mediante autorização individual por escrito, taxa assistencial em favor do SINDFAL, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), recolhendo-as na conta-corrente do Sindicato (Caixa Econômica Federal), **agência farol n.º 0840, conta-corrente n.º 2320-7, Operação 003** ou através de boletos solicitados ao sindicato através do E-mail: sindfalalagoas@gmail.com. As empresas enviarão uma relação com os nomes dos profissionais e os respectivos valores repassados até o dia 30 de agosto de 2024, para o e-mail: sindfalalagoas@gmail.com.

§3º O pagamento da contribuição ora instituída deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à chancela/registro da presente Convenção Coletiva do Trabalho junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas, ou em Cartório de Registro de Notas e/ou Documentos, podendo ser paga diretamente ao SINDFAL, mediante boleto bancário por este emitido e enviado/entregue individualmente por solicitação do profissional que deverá apresentar a empresa para evitar desconto em seu salário, por parte de seu empregador.

§4º. Os (as) farmacêuticos (as) admitidos após 1º de maio de 2024 estão sujeitos à contribuição prevista no caput desta cláusula, assegurada a isenção nos termos do § 1º e cujo valor será calculado de forma proporcional, considerando a data da admissão no ano de 2022, bem como não sendo devida aludida contribuição acaso já a tenha quitado em decorrência de outro emprego.

§5º. Os pagamentos realizados fora do prazo estipulado no parágrafo anterior sofrerão a incidência de multa fixa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária pelo INPC-IBGE e de juros mensais de 1% (um por cento).

§6º. Fica assegurado ao Farmacêutico o direito de oposição à Contribuição prevista nesta cláusula, desde que o faça através de carta de próprio punho e assinada, no prazo de 15 (trinta) dias do registro deste instrumento coletivo, apresentando sua oposição através do envio de carta de próprio punho assinada e com firma reconhecida em cartório Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para o endereço: Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, 290, Sala 05, Farol, CEP 57055-320, Maceió/AL. ou documento com assinatura GOV.BR através do e-mail (sindfalalagoas@gmail.com).

§7º. Aos farmacêuticos que possuírem mais de um vínculo de emprego, gozando da isenção prevista no §1º ou que já tenha pago a contribuição referida nesta cláusula, fica assegurado o direito de ter do SINDFAL uma declaração de quitação ou de isenção, que lhe servirá como comprovante apto a evitar desconto em seu salário, por parte de seu empregador.

§8º Configura-se prática anti-sindical o estímulo, pela empresa, ao não pagamento da taxa assistencial, incluindo-se in casu a entrega de formulários de oposição aos profissionais.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas na Justiça do Trabalho do Estado de Alagoas, se antes as partes convenientes não conseguirem solucioná-las.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS FERIADOS

Sem prejuízo da folga assegurada na cláusula Vigéssima Oitava (Dia do Farmacêutico), consideram-se feriados para os efeitos desta Convenção Coletiva de Trabalho:

I - 1º de janeiro: Confraternização Universal (feriado nacional);

II - Paixão de Cristo (feriado nacional);

III - 21 de abril: Tiradentes (feriado nacional);

IV - 1º de maio: Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

V – Corpus Christi (feriado municipal);

VI – 27 de Agosto: Padroeira de Maceió (feriado no município de Maceió);

VII - 07 de setembro: Independência do Brasil (feriado nacional);

VIII - 16 de setembro: Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual)

IX - 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

X - 02 de novembro: Finados (feriado nacional);

XI - 15 de novembro: Proclamação da República (feriado nacional);

XII - 20 de novembro: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra. (feriado nacional Lei 14.759/23);

XIII – 08 de dezembro: Imaculada Conceição (feriado municipal);

XIX - 25 de dezembro: Natal (feriado nacional).

§1º. Será considerado feriado, apenas no respectivo município, o dia de sua emancipação política.

§2º. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro/ano, nestes incluído a Sexta-Feira da Paixão (Lei nº 9093 de 12.09.1995).

§ 3. Para as empresas do interior do Estado, ao invés de considerar o feriado de dia 27 de agosto (padroeira de Maceió), será considerado feriado o dia alusivo à padroeira do respectivo município.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Empregadores e empregados que violarem os dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitos a multa no valor equivalente a **10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por trabalhador, no mês da ocorrência, cujo valor será revertido em favor do profissional.**

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Respeitado o quanto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, a prorrogação ou revisão total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho somente poderá ser objeto de negociação dentro de 60 (sessenta) dias anteriores ao seu término.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS INDEVIDOS

Fica permanentemente proibido o desconto, pelas empresas da categoria econômica, de qualquer quantia no salário dos farmacêuticos, resultante de supostos danos causados pelos mesmos, sem que haja legítima comprovação de culpa ou dolo do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA PARA COMPARECIMENTO À ASSEMBLEIA GERAL

Os empregadores liberarão o quantitativo equivalente a, no mínimo, 50% dos profissionais para participação em Assembleia convocada pelo sindicato obreiro, devendo o empregado comunicar ao empregador com antecedência mínima de 48 horas acerca da ausência, apresentando posteriormente declaração de comparecimento ou cópia da ata da Assembleia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO FARMACÊUTICO DECENTE

Os empregadores se obrigam a conceder aos Profissionais Farmacêuticos espaço físico com condições de trabalho decente farmacêutico, para que os mesmos possam exercer suas funções: atendimento personalizado aos clientes, avaliar, dispensar, controlar, escriturar, manipular e planejar a Assistência Farmacêutica e outras atividades inerentes à Profissão, de acordo com a Lei nº. 13.021/2014, As Normas Regulamentadoras (NR), Resoluções da Anvisa e Conselho Federal de Farmácia aplicáveis ao setor.

Nesse entendimento, o Trabalho Farmacêutico Decente é aquele que garante a promoção de oportunidades para que farmacêuticos e farmacêuticas tenham um trabalho produtivo e de qualidade com liberdade, equidade, segurança e dignidade humana.

Os temas dispostos nas cláusulas da convenção coletiva estabelecida entre o SINDFAL e o

SINCOFARMA estão em consonância com as dimensões do Trabalho Decente estabelecidas pela OIT.

DIMENSÕES DO TRABALHO DECENTE

1. Oportunidades de emprego;
2. Rendimentos adequados e trabalho produtivo;
3. Jornada de trabalho decente;
4. Conciliação entre o trabalho, vida pessoal e familiar;

5. Trabalho a ser abolido;
6. Estabilidade e segurança no trabalho;
7. Igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego;
8. Ambiente de trabalho seguro;
9. Seguridade social; e
10. Diálogo social e representação de trabalhadores e empregadores

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes que ora celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a dar ampla divulgação à mesma, para as respectivas categorias que representam.

}

ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

JOSE ANTONIO VIEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PROD FARM DO EST AL

ANEXOS **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA SINDFAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ASSMEBLEIA SINCOFARMA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

